

PROCESSO TC-DF/0625/2019

CONTRATO DE Nº043/2019.

Contrato de nº 043/2019, que fazem o Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul e a Empresa **IMAGETECH TECNOLOGIA EM INFORMÁTICA LTDA.**

CONTRATANTE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, inscrito no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda, sob o número 15.424.948/0001-41, com sede na Rua Des. José Nunes da Cunha Bloco 29 - Parque dos Poderes – CEP 79.031-902, Campo Grande/MS, representado pelo seu Presidente Conselheiro **IRAN COELHO DAS NEVES**.

IMAGETECH TECNOLOGIA EM INFORMÁTICA LTDA. inscrita no CNPJ n. CNPJ nº05.583.680/0001-37, estabelecida na Rua, Vinte e cinco de Dezembro, n.1.242, Centro, CEP 791010-220, em Campo Grande - MS, que neste ato comparece através de seu representante legal Senhor Ricardo Souza de Andrade, brasileiro, convivente sob o regime de união estável, empresário, portador do CPF 837.096.571-72 e do RG 1035727 - SSP – MS, residente e domiciliado na Rua Enseada, 36, Coophavilla II, CEP 79097-080 - Campo Grande – MS, resolvem aditar o Contrato n. 019/2015 nos termos seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços, em regime de locação, através de hardware e software, de soluções para segurança da informação a rede de computadores do TCE-MS e proteção de estações de trabalho, servidores de arquivos e dispositivos móveis contra antimalware.

ITEM	DESCRIÇÃO	MESES	VALOR MENSAL	VALOR GLOBAL
1	Solução para segurança da informação na rede de computadores do TCE/MS. (1 UNIDADE)	04	R\$ 53.795,00	R\$ 215.180,00
2	Solução para proteção de estações de trabalho, servidores de arquivos e dispositivos móveis contra antimalware (900 licenças)	04	R\$ 17.955,00	R\$ 71.820,00
3	Serviços de implantação, suporte técnico e consultoria. (1 UNIDADE)	04	R\$ 49.400,00	R\$ 197.600,00
				R\$ 484.600,00

CLAÚSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO E LOCAL DE ENTREGA

2.1- Todas as soluções e serviços descritos neste termo deverão ser entregues/iniciados em até 30 dias contados após a concretização da ordem de início dos serviços sendo que os serviços descritos deverão ser entregues/desenvolvidos/configurados na Sede do tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul – TCE/MS, sítio à Av.: Des. José Nunes da Cunha, s/nº, Bloco 29, Campo Grande – MS, CEP 79031-902, devidamente instaladas e configuradas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO

3.1 - O valor total do contrato para o próximo período compreendido em 04 (quatro) meses será de R\$ 484.600,00 (Quatrocentos e oitenta e quatro mil e seiscentos reais), conforme tabela acima;

CLAUSULA QUARTA – DA FORMA DE REAJUSTE

4.1 – Por se tratar de contratação emergencial não haverá reajuste.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO:

5.1. O pagamento será efetuado mediante depósito bancário até o dia 12 (doze) do mês seguinte a entrega dos produtos, devendo a **CONTRATADA** informar o Banco, Agência e o número da conta corrente em que deverá ser efetuado o crédito.

5.2. A contratada ENCAMINHARÁ à Diretoria de Administração Interna do TRIBUNAL, até o dia 30 (trinta) de cada mês, as faturas relativas ao fornecimento dos produtos solicitados, de forma agrupada, bem como um relatório circunstanciado desse fornecimento.

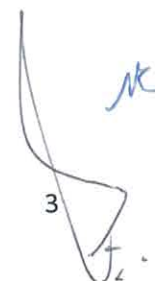
CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO

6.1. As despesas do presente contrato correrão a cargo da seguinte dotação orçamentária.

UO	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE	VALOR
30101	01.032.0002.2011	44903912	0100	287.000,00
30101	01.032.0002.2011	44903908	0100	197.600,00

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

7.1. O fundamento legal para o presente contrato encontra-se no disposto no art. 24, IV, previsto na lei 8666/93, nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, previstos na Lei Geral de Licitações e Contratos (Lei Federal n.º 8.666/93).





TRIBUNAL DE CONTAS
Estado de Mato Grosso do Sul

CLÁUSULA OITAVA - DAS GARANTIAS:

8.1. As partes, em comum acordo, não estabelecem garantia contratual.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Por meio deste instrumento e de acordo com as especificações constantes do Termo de referência que é parte integrante deste, sem prejuízo das demais obrigações assumidas, a CONTRATADA obriga-se a:

- a) Fornecer os produtos no prazo avançado e em caso de pane ou qualquer outro problema com hardware ou software realizar imediatamente, às suas expensas, as substituições e/ou resoluções adequadas para que os serviços não sofram solução de continuidade;
- b) Encaminhar ao TRIBUNAL as faturas e o relatório de fornecimento de acordo com o previsto na cláusula quinta, sob pena de ser obrigado a abrir mão dos encargos moratórios previstos na cláusula "3.2";
- c) Serviços de implantação, suporte técnico e consultoria:

C.1 Todas as configurações deverão ser efetuadas por analista/técnico devidamente certificado oficialmente pelo fabricante das soluções.

C.2. Até 30 (trinta) minutos para atendimento inicial após a abertura do chamado;

C.3. Até 02 (duas) horas para resolução do problema detectado, tanto remotamente quanto presencialmente;

C.4. Até 12 (doze) horas para troca de hardware por outro idêntico e de primeiro uso, compatível ou superior ao ofertado previamente, de mesmo fabricante;

C.5. Em casos de força maior, por parte da Contratante, os tempos definidos neste termo poderão sofrer alterações para acréscimo de tempo;

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. Obriga-se a CONTRATANTE a:

10.1.1. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA ou por seus prepostos;

10.1.2. Exercer a fiscalização dos serviços prestados, por meio de servidor designado;

10.1.3. Comunicar oficialmente à CONTRATADA quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato;

10.1.4. Efetuar o pagamento devido pela execução dos serviços, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato;

10.1.5. O TRIBUNAL se obriga a realizar os pagamentos na forma prevista na cláusula quinta, item "5.1", sob pena de arcar com a atualização monetária *pro rata die*, assim como multa de 2% sobre o valor da parcela além de juros de 1% a.m.

10.1.6. O atraso no encaminhamento das faturas previsto no item "5.2" isentará o Tribunal do pagamento da atualização e/ou multa constante do item anterior.

CLAUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1. O presente contrato sem prejuízo das penalidades previstas poderá ser rescindido, sempre que ocorrer qualquer um dos motivos enumerados no art. 78 da Lei Federal 8.666/93, e se processará na forma do disposto nos artigos 79 e 80 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO DIREITO

11.1. O reconhecimento dos direitos da administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 desta lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA GESTÃO DO CONTRATO E FISCALIZAÇÃO



TRIBUNAL DE CONTAS
Estado de Mato Grosso do Sul

12.1. A gestão do contrato ficará sob responsabilidade do Diretor do departamento de gestão de T.I., Daniel Eduardo Funabashi de Toledo e a fiscalização pelo Servidor Dario Yepes Doria.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO AO TERMO DE DESPENSA

13.1. O presente contrato vincula-se ao Termo de dispensa que consta no processo TC-DF/0625/2019.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VIGENCIA

14.1. O contrato terá a vigência de 04 (quatro) meses, podendo ser interrompido no momento em que for concluído o processo de licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – LEGISLAÇÃO APLICAVEL

15.1. Aplica-se aos casos omissos as disposições contidas na lei 8666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – OBRIGAÇÃO DE MANTER A EXECUÇÃO

16.1. Fica obrigada a contratada a manter durante execução do contrato as mesmas condições de habilitação durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. As questões decorrentes da execução deste Contrato que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro de Campo Grande, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

17.2. E, por estarem justas e acordadas, assinam o presente Contrato em duas vias de igual teor e forma.



TRIBUNAL DE CONTAS
Estado de Mato Grosso do Sul

Campo Grande, 30 de outubro de 2019

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Iran Coelho das Neves

Ricardo S. Andrade

IMAGETECH TECNOLOGIA EM INFORMÁTICA LTDA

RICARDO SOUZA DE ANDRADE (P/P)

TESTEMUNHAS:

NOME:

Cláudio

NOME:

Nilvana dos Santos

CPF:

044.162.151-18

CPF:

040.235.711-64